

do Rio de Janeiro-RJ, a contar de 31 de dezembro de 2023, por motivo de reestruturação administrativa no contexto do processo de transferência para a cidade de Salvador-BA, e do projeto de transformação, criação, implantação e mudança de denominação para Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEX).

Art. 2º Fica designada a ESFCEX, CODOM 04941-1 – CODUG 160525 (UG Primária) e CODUG 167525 (UG Secundária), com sede na cidade de Salvador-BA, como Unidade Gestora sucessora responsável pelas atribuições e gestão de encargos da EsSEX, referente a direitos e obrigações orçamentárias e financeiras, transferências patrimoniais e contábeis, e ainda, o controle do acervo histórico de bens móveis e imóveis, bem como os encargos de pagamento de pessoal.

Art. 3º Fica determinado às organizações militares diretamente subordinadas à Secretaria de Economia e Finanças que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Fica alterada a Portaria nº 6 – SEF, de 4 de abril de 2008, exclusivamente no que concerne à concessão de autonomia administrativa à EsSEX.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA – SEF/C Ex Nº 239, DE 9 DE AGOSTO DE 2023

Concede autonomia administrativa parcial ao Colégio Militar de Salvador e vincula-o à Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército, inclusive para fins de pagamento de pessoal.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos, consoante a Portaria do Comandante do Exército nº 1.637, de 24 de novembro de 2021, que desvincula o Colégio Militar de Salvador da Escola de Formação Complementar do Exército, e de acordo com a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro (EB20-D-01.016), aprovada pela Portaria nº 295 – EME, de 17 de dezembro de 2014, combinada com a Diretriz do Estado-Maior do Exército para a Transformação das Escolas de Saúde e de Formação Complementar do Exército, aprovada pela Portaria nº 349 – EME, de 15 de março de 2021, e conforme as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15 – SEF, de 19 de março de 2018, e com o Regulamento de Administração do Exército, aprovado pela Portaria – C Ex nº 1.555, de 9 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Fica concedida autonomia administrativa parcial ao Colégio Militar de Salvador (CMS), CODOM 04942-9, exclusivamente para a execução da gestão patrimonial e a geração dos direitos remuneratórios ao seu efetivo, vinculando-o, para os demais fins administrativos, à Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEX), CODOM 04941-1 – CODUG 160525 (UG Primária) e CODUG 167525 (UG Secundária), ambos com sede na cidade de Salvador-BA, a contar de 1º de janeiro de 2024, por motivo de reestruturação administrativa no contexto do processo de criação por transformação, implantação e ativação da ESFCEX.

§ 1º O CMS será incluído no Sistema de Controle Físico (SISCOFIS) e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), para obtenção do Código de Unidade Gestora, com a finalidade de executar o controle e a gestão patrimonial.

§ 2º O CMS será vinculado à ESFCEX para a execução da atividade de pagamento de pessoal, mantendo sob seu encargo a geração dos direitos remuneratórios para o seu efetivo.



Art. 2º Fica determinado às organizações militares diretamente subordinadas à Secretaria de Economia e Finanças que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA – SEF/C Ex Nº 240, DE 9 DE AGOSTO DE 2023

Cassa a autonomia administrativa da Escola de Formação Complementar do Exército e Colégio Militar de Salvador e concede autonomia administrativa plena à Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos, consoante a Portaria do Comandante do Exército nº 1.638, de 24 de novembro de 2021, que cria a Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEEx) por transformação da Escola de Formação Complementar do Exército e da Escola de Saúde do Exército, e de acordo com a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro (EB20-D-01.016), aprovada pela Portaria nº 295 – EME, de 17 de dezembro de 2014, combinada com a Diretriz do Estado-Maior do Exército para a Transformação das Escolas de Saúde e de Formação Complementar do Exército, aprovada pela Portaria nº 349 – EME, de 15 de março de 2021, e conforme as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15 – SEF, de 19 de março de 2018, e com o Regulamento de Administração do Exército, aprovado pela Portaria – C Ex nº 1.555, de 9 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Fica cassada a autonomia administrativa da Escola de Formação Complementar do Exército e Colégio Militar de Salvador (EsFCEEx/CMS), CODOM 04851-2 – CODUG 160525 (UG Primária) e CODUG 167525 (UG Secundária), com sede na cidade de Salvador-BA, a contar de 31 de dezembro de 2023, por motivo de reestruturação administrativa no contexto do projeto de criação por transformação, implantação e ativação da Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEEx).

Art. 2º Fica designada a ESFCEEx, CODOM 04941-1 – CODUG 160525 (UG Primária) e CODUG 167525 (UG Secundária), com sede na cidade de Salvador-BA, como Unidade Gestora sucessora responsável pelas atribuições e gestão de encargos da EsFCEEx/CMS, referente a direitos e obrigações orçamentárias e financeiras, transferências patrimoniais e contábeis, e ainda, o controle do acervo histórico de bens móveis e imóveis, bem como os encargos de pagamento de pessoal.

Art. 3º Fica concedida autonomia administrativa plena à ESFCEEx, CODOM 04941-1 – CODUG 160525 (UG Primária) e CODUG 167525 (UG Secundária), com sede na cidade de Salvador-BA, a contar de 1º de janeiro de 2024.

